



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Edição: 0402 Página: 2



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo do cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11 É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio do, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus,

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação do pedido de acesso a informações do que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C. Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

IR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



000009

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.. , em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais)

Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

Considerando o alto poder de contágio do coronavírus SARS-COV-2, vê-se a necessidade de instalação de tenda que será equipada para o atendimento de pacientes suspeitos da COVID-19, que procurarem atendimento médico junto ao Hospital Sudoeste.

A instalação da tenda em frente ao Hospital Sudoeste evitará que pacientes suspeitos da COVID-19 tenham contato com demais pessoas e profissionais de saúde que circularem pelas dependências do hospital, estando restrito o contato apenas com profissionais de saúde lotados para atendimento junto à tenda.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS



000010

Município de Capanema - PR

DA COVID-19.. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de abril de 2020



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000011

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

4.2. Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

4.3. Considerando o alto poder de contágio do coronavírus SARS-COV-2, vê-se a necessidade de instalação de tenda que será equipada para o atendimento de pacientes suspeitos da COVID-19, que procurarem atendimento médico junto ao Hospital Sudoeste.

4.4. A instalação da tenda em frente ao Hospital Sudoeste evitará que pacientes suspeitos da COVID-19 tenham contato com demais pessoas e profissionais de saúde que circularem pelas dependências do hospital, estando restrito o contato apenas com profissionais de saúde lotados para atendimento junto à tenda.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.



000012

Município de Capanema - PR

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58206	LOCAÇÃO DE TENDA, COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 5X5METROS.	3,00	MÊS	1330,00	3.990,00

Valor total : R\$ 3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciane Carla Winsch.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A tenda deverá ser entregues no **Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Jonas Welter

Secretaria Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	58206 - LOCAÇÃO DE TENDA, COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 5X5METROS.	MÊS	3	1.330,00	3.990,00
TOTAL					3.990,00

Luiz Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



Of. nº 67/2020 – SCAPS/8ª RS/SESA

Francisco Beltrão, 31 de março de 2020.

Prezado Senhor,

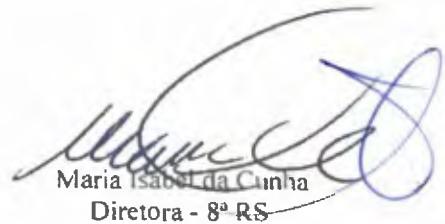
Em virtude da pandemia da COVID-19, realizamos visitas aos municípios da 8ª Regional de Saúde para orientações sobre fluxo de atendimento, encaminhamento e manejo dos pacientes sintomáticos respiratórios.

No dia 24 de março de 2020, realizamos visita técnica no município de Capanema, avaliamos o fluxo da UBS, sugerimos adequação no serviço de RX e escala dos profissionais, a fim de otimizar o uso de EPIs e a jornada de trabalho da equipe.

Na visita ao Hospital do Sudoeste de Capanema, fomos acompanhados pelo Secretário Municipal de Saúde, avaliamos a estrutura e sugerimos adequação da porta de entrada, uma vez que faz-se necessário o atendimento em local exclusivo aos sintomáticos respiratórios. Como a instituição não possui estrutura física para atender em duas portas de entrada separadas, sugerimos a instalação de tenda/barraca em frente ao hospital. Reforçamos que o local deve ser identificado de forma clara e visível para a população que procurar o serviço dirigir-se ao local correto, onde deve ter uma equipe capacitada e exclusiva para estes atendimentos, o local deve ainda dispor de máscaras cirúrgicas e álcool gel para oferecer ao paciente na chegada. Além disso orientamos o fluxo de atendimento/manejo clínico e que deve-se adequar o fluxo para internação dos casos suspeitos de COVID-19, prevendo leitos de isolamento e isolamento por coorte, se necessário.

Atenciosamente,


Ana Leticia Pinto
Chefe SCAPS - 8ª RS


Maria Isabel da Cunha
Diretora - 8ª RS

Prezado Senhor:
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde de Capanema – Pr.

Secretaria da Saúde do Paraná/8ª Regional de Saúde
Seção de Atenção Primária à Saúde - SCAPS
Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 521– Francisco Beltrão-Paraná | CEP: 85.601-020
Fone (46) 3905-1300 | e-mail: scaps08rs@sesa.pr.gov.br



A/C Prefeitura de Capanema - PR

Orçamento.

-Locação de tenda 5x5m com calha e quatro fechamentos nas laterais, a ser utilizada por 90 dias.
Valor R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais)

Realeza, 23 de março de 2020.

Cristoffer N.S.
Nobre Eventos

000016

TENDAS CASCAVEL

MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO – EIRELI
RUA ARACY TANAKA BIAZETTO, 14248 SANTOS DUMONT.
FONE: (45) 3096-3006
E-MAIL: contato@tendascascavel.com.br
WEBSITE: www.tendascascavel.com.br
CNPJ: 23.552.489/0001-00

Cascavel – PR 1/6/2020

Solicitante: Prefeitura de Capanema

Item	Uni.	Descrição	Valor Uni.	Valor
1	1	Locação de tenda piramidal com lona branca de 5x5 metros calhada, com fechamentos laterais, por um período de 90 dias.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO – EIRELI
23.552.489/0001-00

000017

Bom e Sons

SOM-ILUMINAÇÃO-ESTRUTURAS

Bomsons Produções
Rafael Bueno 07287195925
CNPJ 32.580.373/0001-75
Rua Cristovao Colombo 3745
Email: bomsonspr@gmail.com
Fone (46)99906-2772
Realeza-PR

A/C Prefeitura de Capanema - PR

Orçamento.

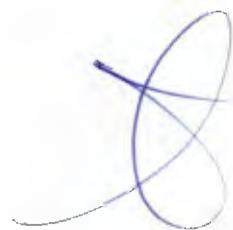
-Locação de tenda 5x5m com calha e quatro fechamentos nas laterais, a ser utilizada por 90 dias.

Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Realeza, 14 de abril de 2020.

Rafael Bueno

Rafael Bueno



Rafael S. Bueno 07287195925
CNPJ 32.580.373/0001-75



TM PRODUÇÕES
CNPJ: 30.884.567/0001-39
Rua Laranjeiras, 1474
Contato: (46) 9 99727456
E-mail: marlon_pessini@hotmail.com
Proprietário: Marlon Pessini Krueffel

A/C Prefeitura de Capanema – PR.

Orçamento:

- Locação de tenda 5x5m com calha e quatro fechamentos nas laterais, a ser utilizada por 90 dias.

Valor R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

SANTA IZABEL DO OESTE, 13 DE ABRIL DE 2020



TM PRODUÇÕES





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

Nome do Empresário

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA

Nome Fantasia

NOBRE PRODUÇÕES

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

76705100

Órgão Emissor

SSPPR

UF Emissor

PR

CPF

044.980.079-21

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.692.901/0001-03

NIRE

41 8 0845681-8

Endereço Comercial

CEP

85770-000

Logradouro

1A RUA ANTONIO CIECHANOWSKI

Número

3043

Bairro

CENTRO

Município

REALIZA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

28/08/2019

Forma de Atuação

Internet, Televenda

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Animador(a) de festas

independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Locador(a) de palcos, coberturas e

outras estruturas de uso

temporário, exceto andaimes,

independente

Técnico(a) de sonorização e de

iluminação independente

Fotógrafo(a) independente

Filmador(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e

ao vivo, independente

Promotor(a) de vendas,

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

7319-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME53326038

Número do Identificador

34692901000103

Data de Emissão

05/03/2020



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.692.901/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2019
NOME EMPRESARIAL CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOBRE PRODUÇÕES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R ANTONIO CIECHANOWSKI	NÚMERO 3043	COMPLEMENTO *****
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATEANOBRE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9942-5818
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 15:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.692.901/0001-03
Razão Social: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
Endereço: RUA ANTONIO CIECHANOWSKI 3043 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032605234222642520

Informação obtida em 08/04/2020 10:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
CNPJ: 34.692.901/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:14 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **A3CE.76EB.254B.62DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021668529-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.692.901/0001-03**

Nome: **CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

000025



MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 39052/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 07/06/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMT24X84R92

REQUERENTE: Cristoffer Natan de Souza

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARA

53125

34.692.901/0001-03

53125

ENDEREÇO

Rua Antonio Ciechanowski, 3043 CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Atividades de sonorização e de iluminação, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Promoção de vendas, Filmagem de festas e eventos

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em 08/04/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.692.901/0001-03

Certidão nº: 185524383/2019

Expedição: 05/10/2019, às 13:13:59

Validade: 01/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.692.901/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ofício N.º 131/2020

Capanema, 28 de abril de 2020.

Ilustríssimo(a) senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, vem por meio deste, solicitar o Aditivo de contrato com o Hospital Sudoeste e que o município se responsabilize pelo custeio da tenda em frente ao Hospital Sudoeste, a qual é destinada a realização dos atendimentos de casos respiratórios, bem como suspeitos de COVID-19, a fim da não contaminação da área de triagem e pronto atendimento em que ocorre a circulação dos demais pacientes. Contudo, cabe ressaltar que o referido Hospital disponibilizará a equipe técnica para realizar o atendimento a estes pacientes neste espaço diferenciado.

Esta ação se faz necessária, tendo em vista a conjuntura da pandemia do Coronavírus (COVID-19), vivenciada mundialmente e que afeta o Brasil, seus estados e municípios. Para tal, somos obrigados a separar os pacientes com sintomas respiratórios dos pacientes das demais patologias, conforme consta no ofício recebido da 8ª Regional de Saúde e enfatizado durante a visita técnica recebida em nosso município, na qual nos foi determinado e orientado quanto as decisões a serem tomadas no que tange ao enfrentamento a COVID-19.

Anexo, encaminha-se cópia do ofício da 8ª Regional de Saúde e orçamento da tenda mencionada.

Na oportunidade, reitero-lhes os votos de estima e distinta consideração.

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.º 6.267/2017

Jonas Welter
Dir. n.º 264/2017
Sec. Municipal de Saúde

Ilustríssimo(a),

ROMANTI EZER BARBOSA

Procurador Jurídico do Município Capanema/PR

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeira do Município Capanema/PR



Of. nº 67/2020 – SCAPS/8ª RS/SESA

Francisco Beltrão, 31 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Em virtude da pandemia da COVID-19, realizamos visitas aos municípios da 8ª Regional de Saúde para orientações sobre fluxo de atendimento, encaminhamento e manejo dos pacientes sintomáticos respiratórios.

No dia 24 de março de 2020, realizamos visita técnica no município de Capanema, avaliamos o fluxo da UBS, sugerimos adequação no serviço de RX e escala dos profissionais, a fim de otimizar o uso de EPIs e a jornada de trabalho da equipe.

Na visita ao Hospital do Sudoeste de Capanema, fomos acompanhados pelo Secretário Municipal de Saúde, avaliamos a estrutura e sugerimos adequação da porta de entrada, uma vez que faz-se necessário o atendimento em local exclusivo aos sintomáticos respiratórios. Como a instituição não possui estrutura física para atender em duas portas de entrada separadas, sugerimos a instalação de tenda/barraca em frente ao hospital. Reforçamos que o local deve ser identificado de forma clara e visível para a população que procurar o serviço dirigir-se ao local correto, onde deve ter uma equipe capacitada e exclusiva para estes atendimentos, o local deve ainda dispor de máscaras cirúrgicas e álcool gel para oferecer ao paciente na chegada. Além disso orientamos o fluxo de atendimento/manejo clínico e que deve-se adequar o fluxo para internação dos casos suspeitos de COVID-19, prevendo leitos de isolamento e isolamento por coorte, se necessário.

Atenciosamente,


Ana Letícia Pinto
Chefe SCAPS - 8ª RS


Maria Isabel da Cunha
Diretora - 8ª RS

Prezado Senhor:
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde de Capanema – Pr.



000029

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Belle
Prefeito Municipal



000030

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/04/2020, objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000031

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



000032

Município de Capanema - PR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.**

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



000033

Município de Capanema - PR

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



000034

Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Winsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



000035

Município de Capanema - PR

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



000037

Município de Capanema - PR

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



006038

Município de Capanema - PR

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



000039

Município de Capanema - PR

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 994/2020
Requerente: JONAS WELTER
Contato: JONAS WELTER

Data: 29/04/2020 10:21

Situação: Encaminhado
Documento: 041.605.059-02

000040

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: REF A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 4

Data: 01/06/2020 10:16:00

Previsão: 22/06/2020

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Presidente da CPL,

Preliminarmente, solicito seja ampliada a pesquisa de preços na presente licitação, com informação relativa ao preço praticado de custo e locação da tenda piramidal com as características descritas no Termo de Referência. Sugere-se que a pesquisa de preços seja realizada em sites especializados e/ou banco de preços e resultados de outras licitações recentes.

Com a pesquisa de preços, retorne o PA à PGM;

Atenciosamente.

Capanema, 01 de junho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico

Ocorrência: 3

Data: 01/06/2020 10:12:00

Previsão: 12/06/2020

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE

Ocorrência: 2

Data: 29/04/2020 10:21:00

Previsão: 20/05/2020

De: SIMONE MARIA STACH

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: REF A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 1

Data: 29/04/2020 10:21:30

Previsão: 20/05/2020

De: SIMONE MARIA STACH

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



000041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 187/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 25/2020.

EMENTA: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para locação de tenda com calha e quatro fechamentos nas laterais, tamanho 5x5 metros, a ser instalada junto ao Hospital Sudoeste de Capanema-Pr, para atendimento aos pacientes suspeitos da COVID-19, conforme Termo de Referência.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Lei nº 13979/2020 – fls. 03/08;
- IV) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 09/10;
- V) Termo de Referência a fl. 11/12;
- VI) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 13, 15/18;
- VII) Documentos da futura contratada – Cristoffer Natan de Souza - as fls. 19/26;
- VIII) Ofício nº 131/2020 da Secretaria Municipal de Saúde – fl. 27;
- IX) Ofício nº 67/2020 – SCAPS/8ª RS/SESA – fl. 28;
- X) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 29;
- XI) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;



000042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

- XII) Minuta do contrato às fls. 31/39; e,
- XIII) Pré-análise pelo sistema de Protocolo nº 994/2020 – fl. 40.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.



000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se quatro orçamentos do objeto (fls. 15/18). Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.990,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



000044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, visto encontrar-se vencidas o CRF (fl. 22) e a CNDT (fl. 26).

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atualizados o **CRF (fl. 22) e a CNDT (fl. 26)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 03 de junho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000045

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

CNPJ: 34.692.901/00001-03

ENDEREÇO: 1ª R ANTONIO CIECHANOWSKI, Nº3043 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: REALEZA PR CEP: 85770-000

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19 , em conformidade com o inciso em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais).



030046

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Fica Dispensada de licitação em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

CNPJ: 34.692.901/00001-03

ENDEREÇO: 1ª R ANTONIO CIECHANOWSKI, Nº3043 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: REALEZA PR CEP: 85770-000

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19 , em conformidade com o inciso em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Capanema - PR, 03 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



050047

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19..**, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4° em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4° da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais).

Capanema - PR, 03 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000048

FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 33.900,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº242/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LICIMED DIST. MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 1.665,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº243/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 34.865,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº244/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 166.750,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº245/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 19.626,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº246/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 51.678,00 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº247/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: W.A COMERCIO E ATACADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 16.865,50 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº248/2020

Pregão Eletrônico Nº 034/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 25.620,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

*Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00(Três Mil e Novecentos e Noventa Reais).

Capanema - PR, 03 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 249/2020

Processo dispensa N° 025/2020

Data da Assinatura: 03/06/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921.

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSCETÍVEIS DA COVID-19.

Valor total: R\$3.990,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo de Rescisão Parcial do Contrato n° 157/2020 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 76.386.283/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a R JOSE FRARON, 155 SALA 01 - CEP: 85503320 - BAIRRO: FRARON, município de Pato Branco/PR inscrita no CNPJ sob o n° 76.386.283/0001-13, neste ato por seu representante legal LUIZ AUGUSTO VARNIER, CPF nº396.067.919-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/04/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 30/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 181/2020, fica rescindido Parcialmente o Contrato nº 157/2020, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Rescisão
53	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG (BR0271009)	VITAMED	145.000,00	0,023	3.335,00

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 3.335,00 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO VARNIER
Representante Legal
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato n° 157/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP, sediada na R JOSE FRARON, 155 SALA 01 - CEP: 85503320 - BAIRRO: FRARON, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 76.386.283/0001-13, neste ato representada pelo Sr. LUIZ AUGUSTO VARNIER, portador do RG nº 3.148548-7, e CPF nº 396.067.919-04, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 30/2019 entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 181/2020, fica recomposto o valor dos itens: 50, 55 e 94, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

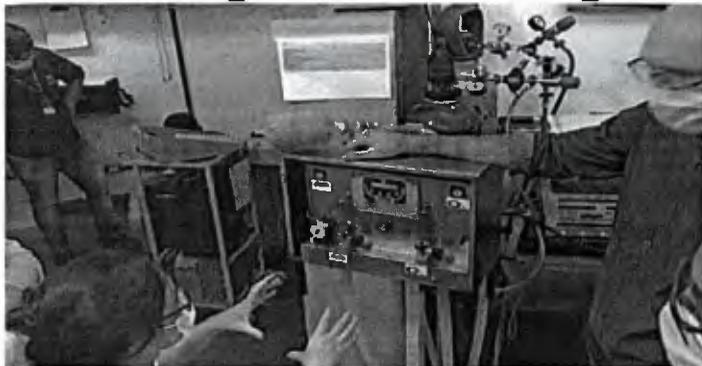
Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
50	CLORIDRATO DE SOTALOL 120 MG (BR0333496)	COMP	5.000,00	0,76	4.400,00	0,88	528,00
55	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50 MG (BR0276948)	COMP	20.000,00	0,30	12.620,00	0,37	883,40
94	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25 MG (BR0287471)	COMP	30.000,00	0,21	12.900,00	0,45	1.096,00

Valor total do Aditivo: R\$ 4.507,40 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos)

CLAUSULA SEGUNDA: Conforme Parecer Jurídico nº 181/2020 Fica autorizada a troca de marca do item 132- ROSUVASTATINA 10 MG (BR0282881) - NOVA QUÍMICA, será substituída pela marca GERMED, também foi autorizada a troca da marca do item 50- CLORIDRATO DE SOTALOL 120 MG (BR0333496), marca HYPERMARCAS será substituída pela ACHÉ BIOSINTÉTICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas)

Respirador fabricado com apoio de Itaipu



Um protótipo de respirador fabricado em Marechal Cândido Rondon, no Oeste do Paraná, pela Indústria Schumacher (empresa de desenvolvimento e produção de válvulas pneumáticas), em parceria com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (PTI), será testado na cidade de Recife, capital do estado de Pernambuco (PE), onde os casos de covid-19 são altos.

A testagem do ventilador pulmonar industrial faz parte de uma cooperação técnica de validação do equipamento. Se validado, ele poderá ser utilizado para ajudar no enfrentamento da doença no Recife. O aparelho, que faz a regulação e o controle da pressão e volume de ar comprimido e oxigênio, possui um controlador digital que executa a malha de controle do sistema.

Um número de casos de covid-19 na capital pernambucana passou de 500. Em função disso, o município está em quarentena e tem tido dificuldades para obter respiradores. "O envio do protótipo é uma ação concreta dentro de uma série de medidas de excepcionalidade que estamos adotando para enfrentar a pandemia atual", diz o coordenador do Grupo Estratégico da Covid-19 da Itaipu, coronel Jorge Aureo.

A validação, segundo o diretor técnico do PTI, Rafael Deitos, pode resolver um gargalo. Com a cooperação, haverá um ganho enorme tanto para o parque quanto para a Indústria Schumacher e, em especial, para a cidade de Recife.

O que é?
O equipamento faz a leitura dos sensores, atuando nas válvulas para obtenção do objetivo indicado e configurado no contro-

lador digital. Conta com válvulas eletromecânicas para ajuste da pressão de expiração, fluxômetros para regulação da mistura de ar e oxigênio (blender), sensores para validação das pressões de inspiração/expiração e possibilidade de encaixe de filtros antiviral/antibacteriano.

Parceria

O projeto conta com produção nacional de mais de 70% dos componentes. Em menos de dois meses, a parceria resultou no desenvolvimento de três versões de protótipo. O foco principal é a melhoria de itens primordiais, como ajuste fino, controle ajustável com redundância, interface homem-máquina e atendimento de normas para testes certificados.

Validação passa por banca

Todos os protótipos passaram por testes de validação em bancada e in vivo, acompanhados por comitê de ética devidamente constituído. O projeto conta com o acompanhamento de equipes médicas e técnicas das seguintes instituições: Centro de Oncologia de Cascavel (PR); Hospital Ministro Costa Cavalcanti (Foz do Iguaçu - PR); Hospital do Trabalhador (Curitiba - PR); e Hospital Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR). O vídeo institucional do projeto pode ser acessado no endereço www.youtube.com/watch?v=3aFoZ6RvHsS

Capacidade e alvo

A estimativa atual é que a Indústria Schumacher, parceira e desenvolvedora do projeto, tenha a capacidade para produzir as válvulas pneumáticas necessárias e montar até 20 ventiladores completos por dia. A alternativa segue as diretrizes e os esforços do governo federal no combate à pandemia.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
ESTADO DO PARANÁ

Planalto, 03 de junho de 2020.

COMUNICADO

A Secretaria de Saúde de Planalto **COMUNICA** que foi confirmado o **TERCEIRO CASO POSITIVO PARA A COVID-19** em nosso município. O paciente já está em isolamento domiciliar, pois não apresenta sintomas graves da doença, e foi devidamente orientado sobre os cuidados necessários.

Informamos ainda que realizaremos uma transmissão ao vivo pela página oficial da Secretaria de Saúde no Facebook, amanhã (04/06) com previsão de início às 8h, para maiores informações sobre o caso.

Reforçamos a toda população que redobrem os cuidados de prevenção ao Coronavírus. Utilizar sempre máscaras ao sair de casa, lavar bem as mãos com água e sabão, usar álcool 70%, evitar aglomerações e manter o distanciamento social.

Para mais informações e esclarecimentos de dúvidas disponibilizamos o canal de comunicação através do WhatsApp, pelo telefone: 46 3555-1589.

A Secretaria de Saúde preza pela transparência e pela saúde dos nossos munícipes, contamos com a colaboração de todos para enfrentar essa pandemia.

Nadiane Carla Schlosser
Secretária de Saúde

CNPJ nº 06.272.764/0001-00
Rua Júlio Buzajczak, 742.



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID 19., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00 (Três Mil e Novecentos e Noventa Reais).

Capanema - PR, 03 de junho de 2020

Américo Belli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2020
Processo dispensa Nº 025/2020
Data da Assinatura: 03/06/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratado: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA PR, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.
Valor total: R\$3.990,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).
Américo Belli
Prefeito Municipal



000051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2020
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	25
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812200339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.990,00
Data Publicação Termo ratificação	05/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



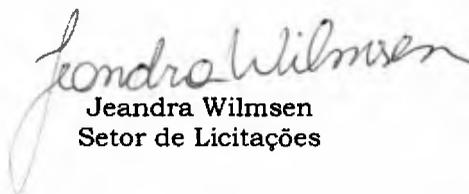
000053

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 25/2020, objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo do quantitativo.

Capanema, 22 de junho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 249/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CRISTOFFER NATAN DE
SOUZA 04498007921

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.692.901/0001-03, 1A R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043 CENTRO - CEP: 85770000 Município de Realeza/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CRISTOFFER NATAN DE SOUZA inscrito(a) no CPF nº 044.980.079-21, Portador(a) do RG nº 76705100, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 25/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58206	LOCAÇÃO DE TENDA, COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, DIMENSÕES: 5X5METROS.	MÊS	3,00	1.330,00	3.990,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:
4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.990,00**(Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item 02/06/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Capanema - PR

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciane Carla Winsch**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos**, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10% do valor total da contratação**, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



Município de Capanema - PR

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



009061

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 03 de junho de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
Representante Legal
CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
Fornecedor



000062

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 226/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Valor. Contrato nº 249/2020.
Dispensa de Licitação nº 25/2020.**

EMENTA: ADITIVO DE VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AUMENTO QUANTITATIVO DE 50%. PROVIDENCIA NECESSÁRIA PARA MANTER A TRIAGEM E PRONTO ATENDIMENTO DOS CASOS RESPIRATÓRIOS E SUSPEITOS DE COVID-19 DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Ofício nº 203/2020, de fl. 58, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Jonas Walter, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de acrescer o contrato em 50%, para manter a triagem e pronto atendimento dos casos respiratórios e suspeitos de Covid-19 aos pacientes capanemenses.

Por força do despacho de fl. 53, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se



000063

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo de valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Valor:

O art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a Lei Federal nº 13.797/2020 possibilitou que os contratos motivados para atender a pandemia possam ser acrescidos de quantitativo de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Analisando o Contrato Administrativo nº 249/2020, nota-se que a empresa Cristoffer Natan de Souza foi contratada através da presente dispensa para locar tenda para ser instalada junto ao Hospital Sudoeste de Capanema/PR, para atender aos pacientes suspeitos da COVID-19.

Consoante o disposto no Ofício nº 203/2020, de fl. 52, diante da manutenção da urgência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, constata-se plausível a justificativa da necessidade do aditivo de prazo e valor da licitação em questão, para mais 1 (mês) e ½ (meio) a contar do vencimento inicial do contrato.

Entretanto, se mostra pertinente orientar a Secretaria Municipal de Saúde, para deflagrar processo licitatório caso seja necessário aumentar novamente o período da locação de tenda, uma vez que com o presente aditivo atinge-se o limite máximo quantitativo no contrato em exame.

Portanto, a constata-se que a pretensão de aditivo enquadra-se nas disposições do art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, razão pela qual mostra-se possível.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

Deste modo, como medida necessária a manutenção do serviço público com segurança necessária, verifica-se a viabilidade do aditamento, pois respeita os procedimentos legais e está pautado pelo interesse público.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 50% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar no bojo do contrato administrativo nº 248/2020 qualifica-se como unilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, nos termos da minuta apresentada, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de valor em 50% do valor inicial do contrato, a ser calculado sobre o valor inicial, desde que sejam providenciados:

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) Encaminhamento da minuta do Aditivo Contratual, para análise e aprovação da PGM, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 26 de junho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000067

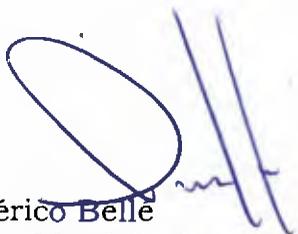
Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 25/2020, objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19.. Acato o Parecer Jurídico nº 226/2020 pelo aditivo de quantidade e valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 26 de junho de 2020



Américo Belle
Prefeito Municipal



001-068

Município de Capanema - PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 25/2020, Objeto: LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Capanema, 26 de junho de 2020


Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

000069

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.692.901/0001-03**Razão Social:** CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921**Endereço:** RUA ANTONIO CIECHANOWSKI 3043 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020030605193270122110

Informação obtida em 26/06/2020 16:12:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000070



MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 40216/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/08/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE52M4X82Q9E

REQUERENTE: roselia

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

53125

34.692.901/0001-03

53125

ENDEREÇO

Rua Antonio Ciechanowski, 3043 CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Atividades de sonorização e de iluminação, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Promoção de vendas, Filmagem de festas e eventos

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 26/06/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000071

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022156740-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.692.901/0001-03

Nome: **CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
CNPJ: 34.692.901/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:14 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2020.

Código de controle da certidão: **A3CE.76EB.254B.62DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



004073

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n° 249/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921, pessoa jurídica de direito privado, situada a 1A R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043 CENTRO - CEP: 85770000, inscrita no CNPJ sob o n° 34.692.901/0001-03, neste ato por seu representante legal, CRISTOFFER NATAN DE SOUZA, CPF:044.980.079-21 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação n° 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação n° 25/2020, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19**, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 226/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 249/2020 para mais **45(quarenta e cinco) dias** corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
Representante Legal
CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
04498007921
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

001075

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº48/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES NOVOS PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 101.675,00 (Cento e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 14/07/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 26/06/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pagueira

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921, pessoa jurídica de direito privado, situada a 1A R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043 CENTRO - CEP: 85770000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.692.901/0001-03, neste ato por seu representante legal, CRISTOFFER NATAN DE SOUZA, CPF:044.980.079-21 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 226/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2020 para mais 45(quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
Representante Legal
CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Valdomiro Brizola, presidente da Câmara de Vereadores de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo o referido procedimento licitatório atendido todas as formalidades legais das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e sendo o resultado oportuno e conveniente aos interesses da Câmara Municipal, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 03/2020, do tipo Menor Preço Global, para o fornecimento e entrega, na sede do Poder Legislativo Municipal, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E COZINHA; MATERIAL DE COPA E COZINHA; MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, em favor do licitante vencedor:

Fornecedor	CNPJ
SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA	78.693.421/0001-32

O valor total dos gastos com a presente licitação é de R\$ 10.866,50 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Capanema, 29 de junho de 2020.

Valdomiro Brizola

Presidente do Legislativo Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 04/2020

A Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 01/06/2020 (Protocolo nº 192/2020), vem através do presente emitir a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos abaixo descritos:

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Cumpre informar que as atividades da administração pública possuem inúmeras vinculações legais, entre elas a Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.2. Saliencia-se ainda que todas as atividades de órgãos e entidades do setor público são passíveis de fiscalização, tanto do controle interno como externo, neste caso, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e Ministério Público.

1.3. Para que se cumpra os requisitos estabelecidos em leis e regulamentos, e ainda para que haja planejamento e controle das atividades exercidas, é imprescindível a utilização de sistemas informatizados específicos capazes de oferecer soluções para as necessidades legais e operacionais, gerenciando o fluxo de informações da administração pública e emitindo relatórios confiáveis da situação financeira, orçamentária e patrimonial para uso tanto dos usuários internos como externos.

1.4. Neste sentido, torna-se necessário o uso de um sistema que seja eficiente e preciso para garantir exatidão às informações contábeis, orçamentárias, patrimoniais, procedimentos licitatórios, de pessoal e estoque, atendendo plenamente a legislação, principalmente a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, além dos requisitos legais e padrões de layout exigidos pelo

Governo instala comitê que vai definir protocolos de retorno às aulas



O Governo do Estado instala nesta sexta-feira (26) o Comitê de Planejamento do Retorno às Aulas Pós-pandemia, que vai estabelecer um plano único de volta às aulas presenciais em todo Paraná. O comitê terá a participação de todos os setores representativos da educação no Estado, tanto da rede pública quanto particular, e das secretarias estaduais da Educação, Saúde, Casa Civil e Planejamento.

O anúncio foi feito pelo chefe da Casa Civil, Guto Silva, e pelo secretário de Estado da Educação e do Esporte, Renato Feder, durante reunião com representantes dos sindicatos das escolas particulares no Palácio Iguazu.

“A data de retorno é uma decisão que está muito focada na área da saúde, que vai orientar quando as aulas presenciais poderão ser retomadas. Já o comitê vai nos ajudar a definir como isso será feito, os protocolos a serem adotados na alimentação e no transporte, por exemplo, que são momentos

de maior aglomeração, e os melhores modelos para as aulas”, explicou Silva.

Em princípio, o Estado já estuda duas opções, com base em experiências de países que já passaram pela pandemia. Uma delas com turmas menores, para manter o distanciamento entre os estudantes, e a outra de um retorno híbrido, mesclando aulas presenciais e não presenciais.

“O comitê vai nos ajudar a preparar um plano comum de retorno das atividades nas escolas e também vai funcionar como um canal oficial e confiável de informações sobre essa volta”, disse Renato Feder.

ADEQUAÇÃO – Todo o processo de retomada vai exigir adequação das escolas. No caso das estaduais, além da adaptação ao novo formato, também será preciso atender um número maior de alunos do que o previsto para este ano, com impacto direto no custeio. Apenas durante o período da pandemia, 8,523 alunos migraram do ensino parti-

cular para o público.

“Se de fato esses alunos permanecerem no ensino público após a pandemia, vamos ter que fazer um novo redimensionamento de salas de aula, professores, funcionários e, claro, do orçamento da educação”, acrescentou o chefe da Casa Civil.

Guto Silva disse que a reunião desta sexta com representantes de sindicatos de escolas particulares reflete a preocupação do Estado também com a situação das escolas privadas, que geram milhares de empregos, assim como com as dificuldades financeiras enfrentadas por muitas famílias nesse período.

Entretanto, ele reforçou que a definição de data de retorno às aulas dependerá da curva de transmissão do vírus no Estado. “As próximas duas semanas serão bastante críticas, os números estão subindo e a recomendação é de muito cuidado. No momento adequado o Governo anunciará a data de volta às aulas.”



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 16.066.234/0001-16
Praça João Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-8100
PLANALTO/PR

DECRETO Nº 5109, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e flexibilização para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Senhor INACIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Planalto - PR, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso XXV do art. 3º do Decreto nº 5.104, de 18 de junho de 2020, quanto ao horário das missas e cultos religiosos, os mesmos deverão ser realizados entre as 07h às 19h, tendo seu teto máximo de 20h.

Art. 2º Com relação às atividades descritas no inciso XII do art. 3º do Decreto nº 5.104, de 18 de junho de 2020 (atividades de condicionamento físico), o horário de funcionamento destes estabelecimentos será entre as 07h às 20h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CRISTOPHER NATAN DE SOUZA 04498007921

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFETURA**, Senhor AMÉRICO BELÉ, doravante designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa CRISTOPHER NATAN DE SOUZA 04498007921, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na IA RANTONHII CIECHANOWSKI, 3003 CENTRO - CEP: 85770000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.692.901/0001-03, neste ato por sua representante legal, CRISTOPHER NATAN DE SOUZA, CPF:044.980.079-21 no fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando os partes sujeitas as normas da Lei nº 8.066/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE TERMO COM CALDEIA E QUATRO PENCHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 6x5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL, SUBCESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 246/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2020 para mais **48 (quarenta e oito)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e tenor.

Capanema - PR, 26 de junho de 2020

AMÉRICO BELÉ
Prefeito Municipal

CRISTOPHER NATAN DE SOUZA
Representante Legal
CRISTOPHER NATAN DE SOUZA
04498007921
Contratada

Av. Brasil, 100 - Centro - 85770-000
Capanema - PR

O PERIGO AUMENTOU, E A NOSSA
RESPONSABILIDADE
CONTRA A DENGUE TAMBÉM !!!
DENGUE CAUSA MUITA
DOR E MATA



Prefeitura de
Planalto
Secretaria de Saúde

Dengue
aquí

NAO!



00077

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921, pessoa jurídica de direito privado, situada a 1A R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043 CENTRO - CEP: 85770000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.692.901/0001-03, neste ato por seu representante legal, CRISTOFFER NATAN DE SOUZA, CPF:044.980.079-21 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 03/06/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 25/2020, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE TENDA COM CALHA E QUATRO FECHAMENTOS NAS LATERAIS, TAMANHO 5X5 METROS, A SER INSTALADA JUNTO AO HOSPITAL SUDOESTE DE CAPANEMA-PR, PARA ATENTIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DA COVID-19**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 226/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 249/2020 para mais **45(quarenta e cinco) dias** corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal


CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
Representante Legal
CRISTOFFER NATAN DE SOUZA
04498007921
Contratada

DESTINATÁRIO:

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043
CENTRO
85770000 Realeza-PR

BO428108082BR



REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO CONT 249/2020 PD 25/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

EMERSON FRIZON
Mat: 8580.906-4 / Atend. Correios
AC REALEZA - PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Informado Funcionario

180620

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Vanessa de Souza

102363787

Cole aqui

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

CRISTOFFER NATAN DE SOUZA 04498007921
R ANTONIO CIECHANOWSKI, 3043
CENTRO
85770000 Realeza-PR

BO462370112BR



REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PAÇO MUNICIPAL CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 249/2020 PD Nº 25/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Emerson Frizon
Mat: 8580.906-4 / Atend. Correios
AC REALEZA - PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Informado Funcionario

10.07.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CRISTOFFER NATAN SOUZA

102363787